

CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR
Trindade, Goiás

ADENDO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA O CORPO MEDIÚNICO
DA CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR

ANO: 2016

A Direção Material da Casa da Caridade Aprendizizes do Amor (CCAA), através do uso de suas atribuições, torna público, através do presente documento, alterações no Código de Conduta para o Corpo Mediúnico da CCAA.

1- ACRÉSCIMO DE ITEM

ARTIGO 5º - DA RELAÇÃO MÉDIUM-CCAA

8. A conduta de membros (ou filhos de membros) da CCAA com idade inferior a 18 anos é de responsabilidade total de seus pais ou de alguém por eles designados, desde que sejam estes membros da CCAA.

8.1. A idade mínima para ingresso na CCAA sem a participação dos pais como membros da CCAA é de 16 anos, podendo este ingressar apenas mediante autorização de seus responsáveis, o que deverá ser feito por escrito. Quaisquer ingressante menor de idade (menor de 18 anos) deverá apresentar autorização dos pais para participar, como membro, da CCAA.

8.2. O menor de idade, caso tenha ou não a participação dos pais ou responsáveis na CCAA, poderá iniciar o desenvolvimento mediúnico a partir dos 16 anos, desde que com consentimento familiar, espiritual e do próprio menor. O menor de 16 anos poderá participar de sessões de harmonização mediúnica, a partir de idade consenso entre o menor, os responsáveis e a espiritualidade.

CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR
Trindade, Goiás

8.3. É necessária maior idade legal (acima de 18 anos) para participar mediunicamente das Giras da CCAA (prestando atendimentos).

8.4. O estudo dos fundamentos da religião de Umbanda é obrigatório para menores de idade e é requisito para o exercício de funções mediúnicas na CCAA.

ARTIGO 2º - DAS NORMATIVAS DO REGIMENTO INTERNO
--

7.1. É obrigatório, no congá e em espaços reservados a atendimento e trabalhos espirituais, manter os pés descalços ou calçados com uma meia branca. Em áreas reservadas a assistência, não existe esta necessidade.

9.4. Visto que um terreiro se mantém com a colaboração financeira de seus membros, os ingressantes devem se comprometer, na medida das suas possibilidades, a colaborar financeiramente com a CCAA.

9.5. Se comprometer a doar seu trabalho para a realização da limpeza e organização da CCAA, integrando eventuais grupos de trabalho que possam ser criados na instituição.

9.6. Se comprometer a participar dos cursos promovidos pela CCAA.

10.1. A aquisição dos materiais de trabalho dos Guias Espirituais de um médium deve partir de recursos do próprio médium.

ARTIGO 7º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM DE INCORPORAÇÃO ATIVO

Acréscimo ao item 9.

9. É proibido ao médium, quando incorporado, beber doses elevadas de bebida alcoólica. A permissão para a ingestão destas ou não deverá partir dos Guias Chefes da CCAA ou de Entidades por Eles designadas. Tal permissão poderá ser concedida apenas a médiuns de incumbências iguais ou superiores a Confirmação de Segunda Cabeceira.

CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR
Trindade, Goiás

2- ALTERAÇÃO DE ITEM

ARTIGO 2º - DAS NORMATIVAS DO REGIMENTO INTERNO
--

7. (...) As mulheres poderão, se preferirem, utilizar saia branca cumprida ao invés de calça, trajando-se, no caso, de uma bermuda branca por baixo.

ARTIGO 2º - DAS NORMATIVAS DO REGIMENTO INTERNO
--

9.2. (...) Em casos excepcionais, o ingressante poderá negociar com a Direção Material da CCAA uma maneira alternativa de cumprir as 7 Giras.

3. ACRÉSCIMO DE ARTIGO

ARTIGO 14º - DA RELAÇÃO MÉDIUM-BIODIVERSIDADE DA CCAA
--

1. É terminantemente proibido degradar a flora da CCAA. Assim sendo, é proibido arrancar ou agir contra a vida de plantas, matar árvores, e tudo o que a isso diz respeito. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

1.1. Pode-se remover apenas, e com autorização da Direção Material da CCAA, espécies vulgarmente chamadas de “ervas daninhas”, ou seja, que não representam significância a biodiversidade vegetal da CCAA.

2. É terminantemente proibido agir contra a fauna da CCAA. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR
Trindade, Goiás

2.1. Deve-se evitar ao máximo matar insetos e aracnídeos, valendo-se sempre da preservação de tais espécies.

2.2. É terminantemente proibido matar ou agredir quaisquer outras espécies de animais dentro do terreno da CCAA. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

2.2 Só se é permitido agir contra alguma espécie animal da CCAA caso esta apresente real ameaça a alguém. Por real ameaça entende-se estar em ataque contra a pessoa.

3. O médium que ver consulentes descumprindo alguma normativa do presente artigo e não comunicar a Direção Material poderá sofrer, por este, as punições devidas.

4. É terminantemente proibido deixar produtos não biodegradáveis nas áreas de mata da CCAA.

4.1. Deve-se evitar sujar e não limpar, seja qual for a forma, as áreas de mata da CCAA.

5. É proibido furtar espécies animais ou vegetais da CCAA.

6. É terminantemente proibido, seja por qual forma seja, colocar em risco a biodiversidade da CCAA.

7. Partes de uma planta podem ser utilizadas com finalidades mágico-religiosas, ou para consumo próprio, não se configurando desrespeito a este artigo.

Uma vez atendo-se ao novo artigo, acresce-se ao

ARTIGO 12º - DO DESLIGAMENTO DO MÉDIUM

CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR
Trindade, Goiás

1.12. Agrida ou mate plantas da CCAA, conforme especificações do artigo 14º.

1.13. Agrida ou mate animais na CCAA, conforme especificações do artigo 14º.

1.14. Coloque em risco a biodiversidade da CCAA, conforme especificações do artigo 14º.

Tais alterações passam a valer a partir da data de publicação do presente documento.

Data: 24/05/2016.

Romes Bittencourt Nogueira de Sousa
Vice-Presidente